



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177
E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI Nº 365 / 2011

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções e dá outras providências.

O Povo do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções, situada na Praça Bom Jesus, nº 270-A, Centro, Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais e foro jurisdicional da Comarca de Montes Claros – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.594.910/0001-91, em vista dos relevantes serviços prestados à Comunidade Claroropocense.

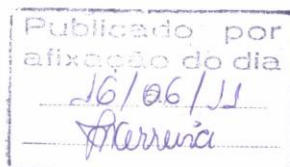
Art. 2º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 14 de junho de 2011.


MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE
PREFEITA MUNICIPAL


LUCIANO MARCELINO DUARTE
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL



LEI SANCIONADA

EM 16/06/11



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Verifique os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 594.910/0001-91		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2011
NATUREZA JURÍDICA 01 - SOCIEDADE EMPRESARIAL				
Razão Social SOCIEDADE DE PRODUTORES RURAIS DE CLARO DOS POÇOS				
Nome Fantasia SOCIEDADE DE PRODUTORES RURAIS DE CLARO DOS POÇOS				
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 10-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias Informada				
Código e Descrição da Natureza Jurídica 9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
Endereço RUA DOM JESUS		Número 270A	Complemento	
Cepo 80-000	Bairro/Distrito CENTRO	Município CLARO DOS POÇOS		UF MG
Situação Cadastral ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2011
Situação Especial **				
				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Este documento foi gerado de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Gerado no dia 06/05/2011 às 07:47:18 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CLARO DOS POÇÕES foi registrado sob o nº. 18273 livro A-22 e protocolado sob o nº. 91867 livro A9, em 1º de abril de 2011. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 1º de abril de 2011.

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 20,01
Taxa de Fiscalização: R\$ 4,04
Total: R\$ 24,05



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CLARO
DOS POÇÕES MUNICÍPIO CLARO DOS POÇÕES – ESTADO DE MINAS
GERAIS.**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções, fundada em 08 de fevereiro de 2011 é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de atividade não econômica, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Praça Bom Jesus 270A, centro do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais e foro jurisdicional da Comarca de Montes Claros/MG.

Art. 2º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções tem as seguintes finalidades:

- 1) Assegurar e promover a promoção e a tutela dos interesses das famílias dos pequenos produtores rurais do Município de Claro dos Poções, bem como, atuar na representação e na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados perante as entidades de direito público ou privado, e em especial, assegurar assistência material, jurídica ou social dos associados;
- 2) Promover e desenvolver atividades de preservação, proteção e recuperação ao meio ambiente, e ainda, de educação e conscientização ambiental voltada para os pequenos produtores rurais do Município de Claro dos Poções.

§ 1º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções tem por finalidade precípua tutelar e assegurar os interesses do núcleo familiar dos pequenos produtores rurais, em especial os de baixa renda; e ainda, desenvolver programas e atividades que busque a conscientização ambiental, em especial, de preservação, proteção e recuperação ao meio ambiente.

§ 2º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções atuará junto a diversas entidades de direito público ou privado, para viabilizar a concessão de benefícios, subsídios e/ou subvenções sociais aos associados, podendo para tanto, efetuar cadastros, levantamentos e credenciamentos de beneficiários, intermediando naquilo que for necessário a consecução dos benefícios.

§ 3º A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções atuará junto a diversas entidades de direito público ou privado, para viabilizar o desenvolvimento de estudos, programas e projetos ambientais, em especial para promover a recuperação de áreas degradadas no Município de Claro dos Poções, e da mesma forma, a proteção e preservação do meio ambiente.

§ 4º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções prestará assistência social aos associados, consistente no atendimento, assessoramento e tutela dos interesses dos associados, atuando junto a diversas entidades de direito público ou privado para a consecução da finalidade;





§ 5º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções prestará assistência ambiental aos associados, consistente no fornecimento de mudas e sementes de espécies naturais da região para a recuperação de áreas degradadas, bem como de árvores frutíferas, legumes e hortaliças para fomentar a agricultura de subsistência, e ainda, auxiliará na assistência para o manejo do solo de forma racional, atuando junto a diversas entidades de direito público ou privado para a consecução da finalidade;

§ 6º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções prestará seus atendimentos aos associados de forma gratuita, independente de pagamentos ou contribuições, sendo vedada toda e qualquer exigência de contraprestação, pecuniária ou não.

3) Promover e desenvolver ações e programas integrados e articulados que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas e rurais; bem como atender as necessidades da comunidade nas áreas de educação, saúde, habitação, transporte, comunicação, segurança pública, obras públicas, cultura, lazer, valorização do meio ambiente, pesquisa, rádio comunitária, telecomunicações, convênios com outras entidades nacionais e internacionais, e também firmar convênios com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federal e até mesmos internacionais, em todo o território Nacional.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, ficando evidenciado que a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções destina-se para atender aos interesses do núcleo familiar dos pequenos produtores rurais, em especial os de baixa renda.

Art.4º - Os recursos necessários para a manutenção da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções serão originados de contribuições dos associados, doações ou subvenções, governamentais ou de iniciativa privada, que venham a ser feitas à Associação.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, ou seja, para consecução dos seus objetivos a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções poderá:

- a) adquirir, construir, alugar ou realizar convênios com entidades públicas ou privadas para se ter os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outros;
- b) firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento tecnológico, o aprimoramento técnico - profissional, o aumento da qualidade da produção e a educação associativista;
- c) buscar empréstimos ou doações financeiras junto a entidades, agentes financeiros ou associados, em nível nacional ou internacional, para aquisição de bens e equipamentos coletivos, visando promover o desenvolvimento



[Handwritten signature]

- tecnológico e profissional da atividade agrícola com a obtenção de produtos de melhor qualidade e mais competitivos no mercado;
- d) promover treinamentos periódicos, visitas, reuniões técnicas, palestras, demonstrações técnicas, pesquisas, e demais eventos necessários ao aprimoramento técnico dos seus associados;
 - e) promover reuniões com micro, pequenos e agricultores familiares da área do município de Claro dos Poções, visando mostrar a importância do consumo de produtos da agricultura familiar para a saúde humana, bem como estimulá-los a desenvolver esta atividade como forma alternativa de renda e de aumento da produção agrícola;
 - f) promover reuniões com produtores rurais sobre o desmatamento e o uso indiscriminado de agrotóxicos, conscientizando-os, principalmente, sobre os seus efeitos na atividade agrícola e ao meio ambiente, incentivando-os a recuperar as bacias hidrográficas através da adoção de conjunto de atividades planejadas, especialmente, para permitir o equilíbrio das condições de produção e vida, entre elas, reflorestamento com árvores nativas;

Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções estriba-se nos princípios da transparência e finalidade voltada para os interesses públicos e coletivos.

§ 1º - Qualquer interessado, associado ou não, tem o direito de ter acesso à prestação de contas da Diretoria.

§ 2º - Fica peremptoriamente vedado a prevalência de interesses particulares nas atividades e finalidades da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.



[Handwritten signature]



Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notariade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Art. 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções terá a seguinte administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI - aprovar as contas da diretoria;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
91867 99



VII – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A Assembléa Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 15º – A Assembléa Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembléa Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º – A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléa instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléa Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléa Geral;

Art. 20º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléa Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;



Wti



Art. 22º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 26º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.



Handwritten signature or initials.



IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º– As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º– A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, ou quem quer que tenha contribuído, direta ou indiretamente para a associação.

Art. 31º– A receita da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. produto líquido de promoções de beneficência;
- III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32º– O Patrimônio da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33º– No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º– A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º– O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO
91867 AA

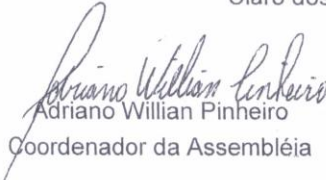
absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.




Art. 36º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

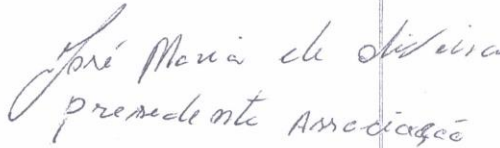
O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 08/02/2011.

Claro dos Poções, 08 de fevereiro de 2011.

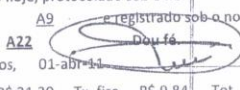

Adriano Willian Pinheiro
Coordenador da Assembléia


Patricia Figueiredo
Secretária da Assembléia


Luciano Marcelino Duarte
ADVOGADO - OAB.MG 103.683


José Maria de Oliveira
Presidente Associação



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no.	91867
do livro <u>A9</u>	e registrado sob o no. <u>18273</u>
do livro <u>A22</u>	
Montes Claros, 01-abr-11	Oficiala.
Emolum. R\$ 31,30	Tx. fisc. R\$ 9,84
Tot. R\$ 41,14	



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CLARO DOS POÇÕES foi registrado sob o nº. 18273 livro A-22 e protocolado sob o nº. 91867 livro A9, em 1º de abril de 2011. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 1º de abril de 2011.

Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$ 20,01
Taxa de Fiscalização: R\$ 4,04
Total: R\$ 24,05



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE CLARO
DOS POÇÕES MUNICÍPIO CLARO DOS POÇÕES – ESTADO DE MINAS
GERAIS.**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art.1º – A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções, fundada em 08 de fevereiro de 2011 é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de atividade não econômica, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Praça Bom Jesus 270A, centro do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais e foro jurisdicional da Comarca de Montes Claros/MG.

Art.2º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções tem as seguintes finalidades:

- 1) Assegurar e promover a promoção e a tutela dos interesses das famílias dos pequenos produtores rurais do Município de Claro dos Poções, bem como, atuar na representação e na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados perante as entidades de direito público ou privado, e em especial, assegurar assistência material, jurídica ou social dos associados;
- 2) Promover e desenvolver atividades de preservação, proteção e recuperação ao meio ambiente, e ainda, de educação e conscientização ambiental voltada para os pequenos produtores rurais do Município de Claro dos Poções.

§ 1º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções tem por finalidade precípua tutelar e assegurar os interesses do núcleo familiar dos pequenos produtores rurais, em especial os de baixa renda; e ainda, desenvolver programas e atividades que busque a conscientização ambiental, em especial, de preservação, proteção e recuperação ao meio ambiente.

§ 2º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções atuará junto a diversas entidades de direito público ou privado, para viabilizar a concessão de benefícios, subsídios e/ou subvenções sociais aos associados, podendo para tanto, efetuar cadastros, levantamentos e credenciamentos de beneficiários, intermediando naquilo que for necessário a consecução dos benefícios.

§ 3º A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções atuará junto a diversas entidades de direito público ou privado, para viabilizar o desenvolvimento de estudos, programas e projetos ambientais, em especial para promover a recuperação de áreas degradadas no Município de Claro dos Poções, e da mesma forma, a proteção e preservação do meio ambiente.

§ 4º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções prestará assistência social aos associados, consistente no atendimento, assessoramento e tutela dos interesses dos associados, atuando junto a diversas entidades de direito público ou privado para a consecução da finalidade;





§ 5º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções prestará assistência ambiental aos associados, consistente no fornecimento de mudas e sementes de espécies naturais da região para a recuperação de áreas degradadas, bem como de árvores frutíferas, legumes e hortaliças para fomentar a agricultura de subsistência, e ainda, auxiliará na assistência para o manejo do solo de forma racional, atuando junto a diversas entidades de direito público ou privado para a consecução da finalidade;

§ 6º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções prestará seus atendimentos aos associados de forma gratuita, independente de pagamentos ou contribuições, sendo vedada toda e qualquer exigência de contraprestação, pecuniária ou não.

3) Promover e desenvolver ações e programas integrados e articulados que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas e rurais; bem como atender as necessidades da comunidade nas áreas de educação, saúde, habitação, transporte, comunicação, segurança pública, obras públicas, cultura, lazer, valorização do meio ambiente, pesquisa, rádio comunitária, telecomunicações, convênios com outras entidades nacionais e internacionais, e também firmar convênios com os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federal e até mesmos internacionais, em todo o território Nacional.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, ficando evidenciado que a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções destina-se para atender aos interesses do núcleo familiar dos pequenos produtores rurais, em especial os de baixa renda.

Art.4º - Os recursos necessários para a manutenção da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções serão originados de contribuições dos associados, doações ou subvenções, governamentais ou de iniciativa privada, que venham a ser feitas à Associação.

Art.5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, ou seja, para consecução dos seus objetivos a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções poderá:

- a) adquirir, construir, alugar ou realizar convênios com entidades públicas ou privadas para se ter os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outros;
- b) firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento tecnológico, o aprimoramento técnico - profissional, o aumento da qualidade da produção e a educação associativista;
- c) buscar empréstimos ou doações financeiras junto a entidades, agentes financeiros ou associados, em nível nacional ou internacional, para aquisição de bens e equipamentos coletivos, visando promover o desenvolvimento



[Handwritten signature]



tecnológico e profissional da atividade agrícola com a obtenção de produtos de melhor qualidade e mais competitivos no mercado;

- d) promover treinamentos periódicos, visitas, reuniões técnicas, palestras, demonstrações técnicas, pesquisas, e demais eventos necessários ao aprimoramento técnico dos seus associados;
- e) promover reuniões com micro, pequenos e agricultores familiares da área do município de Claro dos Poções, visando mostrar a importância do consumo de produtos da agricultura familiar para a saúde humana, bem como estimulá-los a desenvolver esta atividade como forma alternativa de renda e de aumento da produção agrícola;
- f) promover reuniões com produtores rurais sobre o desmatamento e o uso indiscriminado de agrotóxicos, conscientizando-os, principalmente, sobre os seus efeitos na atividade agrícola e ao meio ambiente, incentivando-os a recuperar as bacias hidrográficas através da adoção de conjunto de atividades planejadas, especialmente, para permitir o equilíbrio das condições de produção e vida, entre elas, reflorestamento com árvores nativas;

Art. 6º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções estriba-se nos princípios da transparência e finalidade voltada para os interesses públicos e coletivos.

§ 1º - Qualquer interessado, associado ou não, tem o direito de ter acesso à prestação de contas da Diretoria.

§ 2º - Fica peremptoriamente vedado a prevalência de interesses particulares nas atividades e finalidades da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art.7º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notariada e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;



- 4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.



Art. 11º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções terá a seguinte administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI - aprovar as contas da diretoria;

VII – aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: A Assembléia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 20º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;



[Handwritten signature]



Art. 22º– Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º– Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 24º– Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25º– Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 26º– Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 27º– O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1o – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2o – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º– Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

WJ



IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, ou quem quer que tenha contribuído, direta ou indiretamente para a associação.

Art. 31º – A receita da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. produto líquido de promoções de beneficência;
- III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 32º – O Patrimônio da Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33º – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – A Associação de Produtores Rurais de Claro dos Poções será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

ANN 21851


absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.




Art. 36º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 08/02/2011.

Claro dos Poções, 08 de fevereiro de 2011.


Adriano Willian Pinheiro
Coordenador da Assembléia


Patricia Figueiredo
Secretária da Assembléia


Luciano Marcelino Duarte
ADVOGADO - OAB.MG 103 683

*Luiz Maria de Oliveira
Presidente Associação*



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no.	91867
do livro	A9 e registrado sob o no. 18273
do livro	A22 Dou 16
Montes Claros, 01-abr-11	Oficiala.
Emolum. R\$ 31,30 Tx. fisc. R\$ 9,84 Tot. R\$ 41,14	